

ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS – UVET

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A União dos Vereadores do Estado do Tocantins – UVET, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional assistencial e promocional, rege por este estatuto e, no que lhe for aplicável, pelas leis do País.

a) A UVET tem sede na sala 320 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizada na Praça dos Girassóis na cidade de Palmas, Estado do Tocantins cm CEP 77.001-902, onde manterá o seu escritório.

b) A UVET adotará como símbolo uma bandeira e um brasão aprovados em assembleia geral.

c) A UVET não remunera seus diretores e conselheiros que exercerão os seus mandatos em regime de efetiva gratuidade.

Art. 2º - A UVET constitui-se no órgão legítimo de representação dos Vereadores do Estado do Tocantins e tem por objetivos entre outros conforme termo de Filiação:

I. Defender, de maneira efetiva, através de todos os modos disponíveis, o vereador e sua atuação, como expressão da dignidade de sua função de representação popular;

II. Realizar conagração de todos os vereadores das câmaras municipais tocantinenses no sentido da troca de informações sobre experiências administrativas e legislativas em todos os níveis;

III. Estimular o espírito associativo entre vereadores e desses com as demais entidades sociais, culturais, de classes de representação populares;


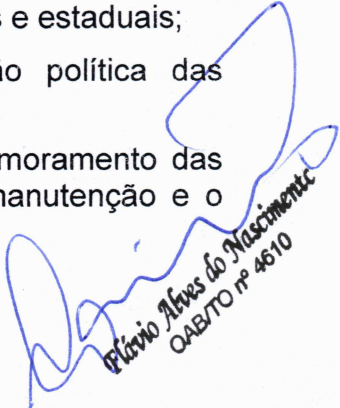
IV. Esquematizar programas e equacionar problemas procurando soluções com projeção local, regional e nacional, sugerindo, indicando, ou postulando junto aos organismos competentes, para execução das soluções encontradas;

V. Apoiar efetivamente todos os movimentos de entidades municipalistas, quando identificados com interesses das comunas associativas;

VI. Defender as reivindicações dos municípios tocantinenses, inclusive e principalmente no que tange à distribuição das rendas nacionais e estaduais;

VII. Lutar pelas prerrogativas do legislativo e valorização política das câmaras municipais;

VIII. Recomendar a execução das medidas visando ao aprimoramento das normas democráticas e defendendo, de maneira efetiva, a manutenção e o respeito do regime representativo a ao sistema federativo;



Mário Alves do Nascimento
OAB/TO nº 4610

IX. Assessorar sempre que possível, as câmaras municipais nas alterações da lei orgânica em decorrência das alterações constitucionais;

X. Buscar soluções para a previdência social a nível dos dois poderes ou, isoladamente, dos poderes legislativos dos municípios de abrangência desta Associação;

XI. Sempre que possível, manter as câmaras Municipais informadas dos assuntos publicados nos órgãos federais e municipais, revistas técnicas e circulares em geral e súmulas do tribunal de contas do Estado do Tocantins;

XII. Apoiar e incentivar o fortalecimento da autonomia administrativa das câmaras Municipais;

XIII. Realizar congressos, eventos, feiras e capacitações com o objetivo de fortalecimento dos Poderes Legislativos Municipais do Estado do Tocantins;

XIV. Revogado.

XV. Revogado.

XVI. Revogado.

Parágrafo único – A associação terá duração indeterminada e será mantida pelos recursos advindos das contribuições dos associados, nos termos do art. 3º, e ainda, por doações de terceiros e subvenções de entidades de direito público.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O Quadro Social da UVET é constituído de ilimitado número de associados a saber:

a) Associados Efetivos – Representam os Vereadores em pleno exercício das funções legislativas cujas Câmaras Municipais contribuírem para a UVET, com uma mensalidade a ser regulamentada anualmente em Portaria pela Presidência da UVET, devendo o valor ser fixado em faixas proporcionais a arrecadação mensal, sendo o pagamento dessa mensalidade efetuado dentro do próprio mês que a mesma for devida.

b) Associados Contribuintes - representam os vereadores e ex-vereadores que, sendo de Câmaras Municipais que não contribuírem com a UVET, decida individualmente, contribuir mensalmente com o valor a ser regulamentado por Portaria da Presidência da UVET, com valor nunca inferior a 30%(trinta por cento) do salário mínimo.

§ 1º - Poderá ser admitido como associado:

a) Qualquer vereador ou ex-vereador individualmente, ficando neste caso responsável pelo pagamento mensal de mensalidade, a qual será definida por ato da presidência da UVET;

b) Qualquer Câmara Municipal que atenda aos requisitos legais e apresente requerimento exposto nesse sentido.

§ 2º - Para admissão de associados é imprescindível ainda a assinatura do presidente da UVET e do presidente da Câmara para o Associado Efetivo, ou no caso de Associado Contribuinte do vereador ou ex-vereador no Termo de Filiação que constará das obrigações para com aquela câmara filiada e seus respectivos vereadores ou vereador ou ex-vereador, podendo o Termo constar todos ou parte dos benefícios e ou obrigações da UVET, previsto neste estatuto.

Art. 4º - O associado que deixar de cumprir com suas obrigações administrativas e financeiras por mais de 90 (noventa) dias, não poderá ocupar cargos na Diretoria da UVET, sendo que, somente com a regularização da sua situação, os associados efetivos e contribuintes, gozarão dos direitos estatuídos por este documento.

§1º - É assegurado aos membros, sujeitos ao processo de destituição, ampla defesa e direito ao contraditório.

§2º - O cometimento de ato que atente a moral pública ou decoro parlamentar poderá ensejar a exclusão do associado. Nos processos de exclusão de associados são assegurados ampla defesa e direito ao contraditório, e decisão da diretoria, por maioria simples. Das decisões da diretoria neste sentido é cabível recurso para a assembleia geral.

Art. 5º - Os sócios efetivos e contribuintes que estiverem em atraso com parcela (s) da contribuição que trata a alínea "a" e "b", do art. 3º, perderão o direito de votar e serem votados.

Art. 6º - Os sócios efetivos e contribuintes que estiverem em situação de inadimplência e quiserem regularizar sua situação para participar do processo eleitoral, deverão quitar suas obrigações no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 7º - As medidas constantes dos arts 5º e 6º somente serão aplicadas caso os pagamentos não se regularizem após notificação a cada vereador, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 8º - Os associados da UVET não respondem individual nem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados em dias com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar ativamente de todos os eventos da associação;
- II. Participar do processo eleitoral em especial votar e ser votado;

- III. Usufruir de todos os benefícios sociais que a associação possa proporcionar em conformidade com o Termo de Filiação.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Pagar regularmente as contribuições previstas e elencadas no art. 3º deste estatuto;
- II. Zelar pelo bom nome e conceito da associação;
- III. Manter conduta pública compatível com o decoro da atividade parlamentar.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11º - São órgãos administrativos da UVET.

- a) A Assembleia Geral
- b) A Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselhos Regionais

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes, tendo as seguintes prerrogativas:

§ 1º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para fins de apreciação da prestação de contas da entidade, e, extraordinariamente, por mediante convocação do Presidente da UVET ou mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Entidade, de no mínimo 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias, ficando o início da assembleia geral vinculada à participação de no mínimo 60% dos associados que requereram a sua realização.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- As assembleias serão convocadas pelo Presidente mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 5º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração do estatuto.

§ 6º - Para a destituição de membros da diretoria executiva é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de no mínimo 2/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias, garantindo-se sempre o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 13º - A assembleia geral se instala, em primeira convocação, com a presença de associados representado a maioria absoluta e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer quórum.

Art. 14º - A assembleia geral é coordenada pelo presidente da entidade, pelos associados escolhidos pelos presentes, sendo secretariada por quem o mesmo convidar.

DA DIRETORIA

Art. 15º - A diretoria é constituída do;

- I. Presidente
- II. 1º Vice-Presidente
- III. 2º Vice-Presidente
- IV. Secretário Geral
- V. Tesoureiro, que é o Secretário de Finanças.
- VI. Diretor de Eventos, Treinamento e Capacitação
- VII. Diretor de Captação de Recursos
- VIII. Diretor de Comunicação, Relações Públicas, Interpessoais e Esportes
- IX. Diretora da Política da Mulher

§1º - A diretoria será eleita, e empossada pela assembleia geral, com mandato de 02 anos e direito a reeleição por igual período, prazo que será iniciado após o término da presente legislatura.

§2º - Revogado.

§3º - No período eleitoral de eleições municipais e estaduais, todos os membros dos órgãos da UVET que concorrerão às eleições ficam automaticamente afastados de suas funções no período de seis meses do pleito.

§4º - Encerrando-se o período de impedimento quanto às eleições municipais e, caso não hajam renunciado expressamente ao mandato, os membros da diretoria e conselhos da UVET eventualmente afastados para fins de desincompatibilização, retornarão aos cargos antes ocupados até o período restante ao término do mandato.

§5º - No caso do Presidente se licenciar, deve o 1º Vice-Presidente ou o 2º Vice-Presidente suceder temporariamente o Presidente, preencher todos os requisitos do titular, ficando vedada a rescisão dos contratos de trato sucessivo ou relação continuada da entidade ante a interinidade do substituto.

§6º - No caso do cargo do Presidente estando vacante, e não podendo ser ocupado pelo 1º Vice-Presidente ou o 2º Vice-Presidente ou pelo Secretário Geral, será realizada nova eleição dentro de 30(trinta) dias para o preenchimento do cargo em aberto.

§7º - À diretoria compete:

- I. Executar e fazer cumprir as decisões emanadas da assembleia geral;
- II. Administrar os bens da UVET e zelar por seus interesses;
- III. Organizar e dirigir os congressos de vereadores;
- IV. Instituir comissões de trabalho, permanentes ou temporárias;
- V. Criar cargos e funções, fixando-lhes salário ou remuneração;

§ 8º - Encerrando-se o período de impedimento quanto às eleições municipais e estaduais, caso não hajam renunciado expressamente ao mandato, os membros da diretoria e conselhos da UVET eventualmente afastados para fins de desincompatibilização, retornarão aos cargos antes ocupados até o período restante ao término do mandato.

Art. 16º - Compete ao presidente:

- I. Presidir o congresso de vereadores, assembleias e as reuniões da das diretorias;
- II. Representar a UVET em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- III. Autorizar e ordenar despesas, admitir e dispensar funcionários;
- IV. Assinar, conforme o regime interno, os ofícios. Memorandos. Termos de abertura e encerramento dos livros de atas e demais documentos que se fizerem necessários ao que sejam relativos à secretaria;
- V. Assinar, juntamente com o tesoureiro e na sua falta com o diretor administrativo a abertura de conta bancária, termos de abertura, encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, além de emitir cheques e notas promissórias, aceitar créditos da UVET ou relativo a tesouraria;
- VI. Enviar ao conselho fiscal até o dia 15 de maio, a prestação de contas do ano anterior;

- VII. Conceder comendas e títulos honoríficos, tanto para vereadores como para outras personalidades desde que aprovado por maioria dos membros da diretoria;
- VIII. Providenciar a convocação de reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal das Assembleias Gerais, respeitadas as normas das atividades sociais;
- IX. Nomear 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Secretário Especial e 01 (um) Secretário Financeiro com poderes de coordenação administrativa, assessoria parlamentar e de eventos, coordenação financeira, arrecadação de recursos externos, respectivamente, cujas atribuições específicas e remuneração serão fixadas pelo presidente.

§ 1º - Revogado.

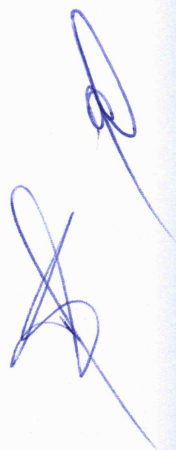
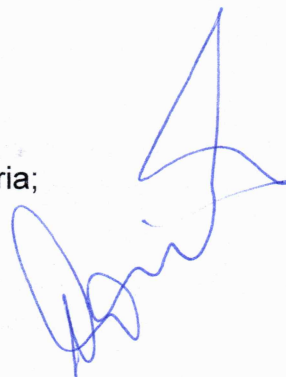
§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo e ao Secretário Financeiro conduzir, administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários e assumir as funções administrativas e gerenciais da entidade, bem como, em conjunto assinar e efetuar emissão de cheques, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes ou créditos da UVET ou relativos à tesouraria da entidade.

Art. 17º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Instituir juntamente com o presidente comissões de trabalho;
- II. Lavrar as atas de Reuniões da Diretoria e da Assembleias Gerais;
- III. Zelar para que os livros e documentos da diretoria estejam sempre em ordem, mantendo-se sob guarda, na sede da entidade;
- IV. Secretariar os congressos e outras reuniões da UVET com autorização do Presidente;
- V. Confeccionar os relatórios mensais e anuais das atividades sociais;
- VI. Colaborar estreitamente com presidente e o tesoureiro para plena execução dos objetivos sociais;
- VII. Receber as inscrições de chapas para eleição da Diretoria até 30 (trinta) dias antes da data designada para eleição, julgando os recursos inerentes;

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro (a):

- I. Dirigir os trabalhos da tesouraria;
- II. Organizar, com o presidente, a proposta orçamentária;



- III. Assinar, em conjunto com o presidente, a abertura de contas bancárias e cheques, bem como providenciar pagamentos e recebimentos por ele autorizados;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;
- V. Elaborar os balancetes financeiros, balanços e relatórios anuais;

Art. 19º - Diretor de Eventos, Treinamento e Capacitação;

- I. Organizar os congressos da UVET;
- II. Gerenciar processos de eventos, contrata fornecedores, acompanha orçamentos e avaliar resultados, a fim de atender as diretrizes e assegurar a satisfação dos associados;
- III. Levantar as necessidades de treinamento dos associados;
- IV. Montar e executar programas de treinamento dos servidores de acordo com as necessidades detectadas, políticas e diretrizes estabelecidas.

Art. 20º - Diretor de Captação de Recursos:

- I. Desenvolver um planejamento de captação de recursos;
- II. Liderar o processo de planejamento de mobilização de recursos e a sua implementação;
- III. Propor propostas objetivando aumentar os recursos financeiros da entidade;

Art. 21º - Diretor de Comunicação, Relações Públicas, Interpessoais e Esportes:

- I. Comunicar aos sócios qualquer alteração na vida social da entidade ou dos sócios nas suas relações com a UVET;
- II. Providenciar a convocação as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal das Assembleias Gerais, respeitadas as notas das atividades sociais;
- III. Realizar estratégias de comunicação interna e externa;
- IV. Planejar e organizar a logística e divulgação de eventos, seminários e congressos;
- V. Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas de recreação, de interesse dos associados;

VI. Representar publicamente a entidade nos atos políticos e sociais celebrados por entidade e organização afins, que comunguem com os objetivos desta entidade com aval do presidente;

Art. 22º - Diretoria da Política da Mulher:

- I. Formular, coordenar. Articular e implementar políticas públicas para as mulheres;
- II. Planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, e de combate à discriminação;
- III. Articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV. Desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres na política;

Art. 23º - O Conselho Fiscal Será composto por 3(três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em assembleia geral.

Parágrafo único – o mandato do conselho fiscal coincidirá com o mandato da diretoria.

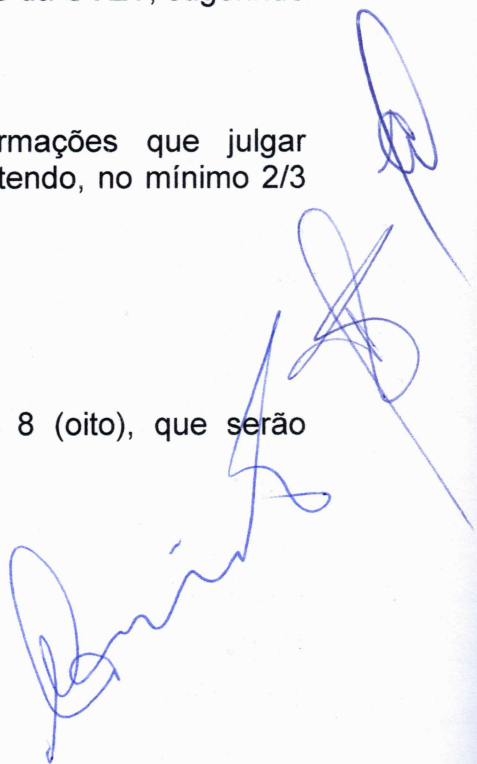
Art. 24º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Reunir-se anualmente, na primeira quinzena de junho, para apreciar as contas da Diretoria emitindo parecer escrito e fundamentado;
- II. Pronunciar-se sobre assunto que julgar de interesse da UVET, sugerindo medidas a Diretoria;
- III. Convocar a Diretoria da entidade, para informações que julgar procedente, através de ofício dirigido ao Presidente, contendo, no mínimo 2/3 (dois terços) das assinaturas de seus membros.

DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 25º - Os Conselhos Regionais, em número de 8 (oito), que serão definidos assim:

- I. Conselho Regional Bico do Papagaio:
 - a) Aguiarnópolis;
 - b) Ananás;



- c) Angico;
- d) Araguatins;
- e) Augustinópolis;
- f) Axixá do Tocantins;
- g) Buriti do Tocantins;
- h) Cachoeirinha;
- i) Carrasco Bonito;
- j) Darcinópolis;
- k) Esperantina;
- l) Itaguatins;
- m) Luzinópolis;
- n) Maurilândia do Tocantins;
- o) Nazaré;
- p) Palmeiras do Tocantins;
- q) Praia Norte;
- r) Riachinho;
- s) Sampaio;
- t) Santa Terezinha do Tocantins;
- u) São Beto do Tocantins;
- v) São Miguel do Tocantins;
- w) São Sebastião do Tocantins;
- x) Sítio Novo do Tocantins;
- y) Tocantinópolis;

II. Conselho Regional Araguaína:

- a) Aragominas;
- b) Araguaína;
- c) Araguanã;
- d) Arapoema;
- e) Babaçulândia;
- f) Bandeirantes do Tocantins;
- g) Carmolândia;
- h) Colinas do Tocantins;
- i) Filadélfia;
- j) Muricilândia;
- k) Nova Olinda;

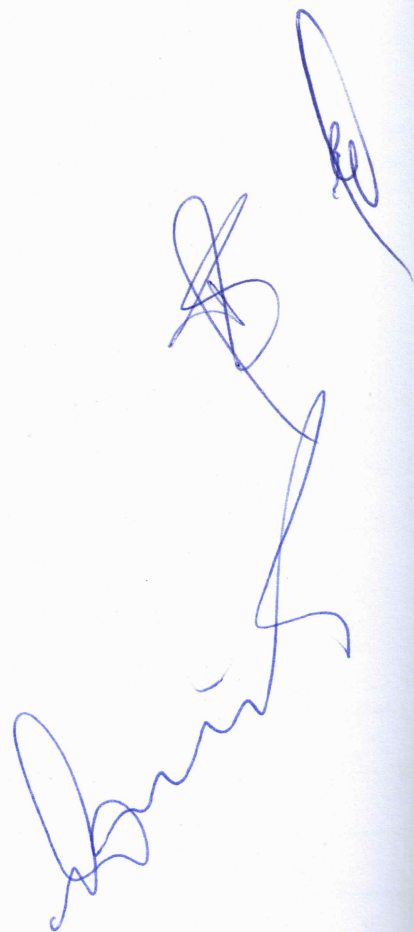
- l) Palmeirante;
- m) Pau D'Arco;
- n) Piraquê;
- o) Santa Fé do Araguaia;
- p) Wanderlândia;
- q) Xambioá;

III. Conselho Regional Miracema do Tocantins:

- a) Abreulândia;
- b) Araguacema;
- c) Barrolândia;
- d) Bernardo Sayão;
- e) Brasilândia do Tocantins;
- f) Caseara;
- g) Colméia;
- h) Couto Magalhães;
- i) Divinópolis do Tocantins;
- j) Dois Irmãos do Tocantins;
- k) Fortaleza do Tabocão;
- l) Goianorte;
- m) Guaraí;
- n) Itaporã do Tocantins;
- o) Juarina;
- p) Marianópolis do Tocantins;
- q) Miracema do Tocantins;
- r) Miranorte;
- s) Monte Santo do Tocantins;
- t) Pequizeiro;
- u) Presidente Kennedy;
- v) Rio dos Bois;
- w) Tupirama;
- x) Tupiratins.

IV. Conselho Regional Jalapão:

- a) Barra do Ouro;
- b) Campos Lindos;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom and a smaller one at the top right.

- c) Centenário;
- d) Goiatins;
- e) Itacajá;
- f) Itapiratins;
- g) Lagoa do Tocantins;
- h) Lizarda;
- i) Mateiros;
- j) Novo Acordo;
- k) Ponte Alta do Tocantins;
- l) Recursolândia;
- m) Rio Sono;
- n) Santa Tereza do Tocantins;
- o) São Félix do Tocantins.

V. Conselho Regional Porto Nacional:

- a) Aparecida do Rio Negro;
- b) Bom Jesus do Tocantins;
- c) Ipueiras;
- d) Lajeado;
- e) Monte do Carmo;
- f) Palmas;
- g) Pedro Afonso;
- h) Porto Nacional;
- i) Santa Maria do Tocantins;
- j) Silvanópolis;
- k) Tocantínia.

VI. Conselho Regional Rio Formoso:

- a) Araguaçu;
- b) Chapada de Areia;
- c) Cristalândia;
- d) Dueré;
- e) Fátima;
- f) Formoso do Araguaia;
- g) Lagoa da Confusão;

- h) Nova Rosalândia;
- i) Oliveira de Fátima;
- j) Paraíso do Tocantins;
- k) Pium;
- l) Pugmil;
- m) Sandolândia;

VII. Conselho Regional Gurupi:

- a) Aliança do Tocantins;
- b) Alvorada;
- c) Brejinho de Nazaré;
- d) Cariri do Tocantins;
- e) Crixás do Tocantins;
- f) Figueirópolis;
- g) Gurupi;
- h) Jaú do Tocantins;
- i) Palmeirópolis;
- j) Peixe;
- k) Santa Rita do Tocantins;
- l) São Salvador do Tocantins;
- m) Sucupira;
- n) Talismã.

VIII. Conselho Regional Dianópolis:

- a) Almas;
- b) Arraias;
- c) Aurora do Tocantins;
- d) Chapada da Natividade;
- e) Combinado;
- f) Conceição do Tocantins;
- g) Dianópolis;
- h) Lavandeira;
- i) Natividade;
- j) Novo Alegre;
- k) Novo Jardim;
- l) Paranã;



- m) Pindorama do Tocantins;
- n) Ponte Alta do Bom Jesus;
- o) Porto Alegre do Tocantins;
- p) Rio da Conceição;
- q) Santa Rosa do Tocantins;
- r) São Valério da Natividade;
- s) Taguatinga;
- t) Taipas.

§1º - Os Conselhos serão nomeados por Portaria da Presidência da UVET, sendo de livre nomeação e destituição a designação para a função de Conselheiro Regional, podendo o presidente para tanto nomear quantos forem necessários.

§2º - Compete aos Conselhos Regionais:

- I. Coordenar a realização de todos os eventos a serem promovidos pela UVET nas respectivas microrregiões;
- II. Sugerir medidas de interesse da associação;
- III. Acompanhar as Câmaras filiadas e motivar a filiação de novas câmara municipais.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES ASSOCIATIVAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos pelo voto direto e secreto dos associados, com igual valor para todos, em processo eleitoral democrático convocado pelo Presidente da entidade através de edital publicado em jornal de grande circulação ou Diário Oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato.

§ 1º. São eleitores todos os vereadores filiados individualmente, assim como os vereadores das Câmaras filiados à UVET na data da convocação das eleições.

§ 2º. A votação da entidade será feita em processo no qual seja resguardado a segurança do pleito e o sigilo do voto, podendo ocorrer através de votação virtual (sistema on-line), urnas eletrônicas ou urnas de lona.

CRIVET-Palmas 17/03/2022 P61383A Pag. 20/24

Art. 27º - As eleições da associação são regidas pelo Regimento Eleitoral da entidade, publicado mediante portaria, o qual disporá sobre o regramento geral das eleições, obedecidas as disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 28º - O processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, designados pelo Presidente da Associação e nomeados no mesmo edital de convocação das eleições.

Art. 29º - As chapas serão registradas no prazo de 05 (cinco) dias após publicação do edital de convocação das eleições, devendo ser apresentado requerimento específico junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Será indeferido o registro da chapa que não esteja preenchida com todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes ou que não apresente a documentação completa dos candidatos exigida em regimento eleitoral próprio.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

Art. 30º - Poderá ser candidato o associado que, na data do registro da candidatura.

- a) Tenha mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da entidade.
- b) Estiver em dia com o pagamento de suas mensalidades associativas, comprovado mediante certidão emitida pela diretoria de finanças da entidade.
- c) Seja maior de 18 (dezoito) anos.
- d) Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo único: Poderão concorrer às eleições da Associação vereadores filiados à entidade, ou ex-vereadores filiados individualmente desde que a Câmara na qual exerceu mandato esteja filiada a Associação 6 (seis) meses antes da data da convocação do pleito.

Art. 31º - É inelegível para qualquer cargo eletivo o associado que:

- a) Não preencha as condições estabelecidas no artigo anterior;
- b) Tiver suspenso seus direitos associativos;
- c) Não resida em Município em que a associação possua sua base de representação;
- d) Esteja no exercício de chefia, gerência ou direção de cargos públicos na data da publicação que convocar a eleição ou esteja exercendo cargo eletivo em entidade sindical, associação ou conselho de classe
- e) Se inscrever em mais de uma chapa;

- f) Tiver renunciado a mandato de cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da entidade;
- g) Tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas ou associativas rejeitadas por irregularidade insanável por decisão irrecorrível do órgão competente, contados do trânsito em julgado da condenação.
- h) Tiver sido condenado por crime doloso, em decisão irrecorrível, enquanto durarem os efeitos da condenação.
- i) Difamar a entidade ou sua diretoria com vistas a promover atritos, cisão ou instabilidades na Associação.

Parágrafo único: O filiado incurso nas alíneas "f" e "g" ficará inelegível para o pleito eleitoral seguinte, sendo que, os demais enquanto perdurarem os efeitos da causa de inelegibilidade.

Art. 32º - Prolongando-se o processo eleitoral para além do mandato em que se realiza prorroga-se automaticamente o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal até o término do processo eleitoral.

SEÇÃO III DO QUORUM

Art. 33º - Nas eleições para cargos de diretoria executiva e conselho fiscal será considerada eleita a chapa que obtiver maioria de votos em relação ao total dos associados votantes.

Art. 34º - Em havendo o registro de chapa única, por medida de economicidade, a eleição poderá ser realizada por aclamação, sendo que, o dia e horário da assembleia eleitoral poderá ser alterado pela comissão eleitoral, a qual dará ampla divulgação aos filiados.

Art. 35º - No caso do artigo anterior à eleição será realizada, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um dos filiados em condições de votar, em segunda convocação, que será realizada trinta minutos após a primeira, com qualquer número de filiados presentes.

Art. 36º - É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVET toda e qualquer discriminação partidário, político-ideológica, de religião, crença, raça, sexo, bem como discurso político personalizado, visando agredir ou desrespeitar qualquer pessoa ou autoridade constituída.

Art. 37º - Não é permitido, nos órgãos da UVET o voto por procuração ou cumulativo, ressalvado o voto de desempate dos respectivos presidentes.

Art. 38º - Os membros do Conselho Fiscal não podem participar da diretoria e nenhum membro da diretoria pode participar do conselho fiscal.

Art. 39º - Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal que se candidatarem a qualquer cargo executivo ou legislativo de âmbito municipal, estadual ou federal, estranho à vereança, serão licenciados de cargo conforme prazo fixado pela legislação especial.

§1º - Não logrando êxito eleitoral, e havendo interesse, o licenciado poderá reassumir o seu cargo imediatamente após a comunicação formal a qualquer momento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da posse no novo cargo eletivo que veio a ser eleito.

§2º - Revogado.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - A alteração ou reforma deste Estatuto só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 41º - A UVET poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º - No caso de dissolução, o patrimônio líquido da UVET será transferido a outra instituição que tenha fins e objetivos semelhantes.

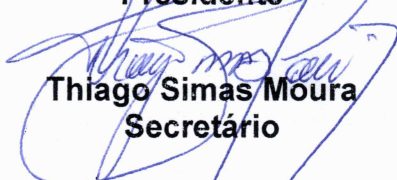
§ 2º - A transferência ou destinação do patrimônio líquido depende de deliberação pela mesma assembleia que decretou a dissolução, respeitando o mesmo quórum deste artigo.

Art. 42º - Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o estatuto anterior.

Art. 43º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Presidência da UVET.

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2021.


Terciliano Gomes Araújo
Presidente


Thiago Simas Moura
Secretário


Flávio Alves do Nascimento
CAEBTO nº 4610

MOROMIZATO 敦 *Genialdo Moraes Moromizato*
 Oficial / Tabelião
 Cartório e Tabelionato de Protesto
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAC665863 - TOV
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
 Protocolado sob o nº 61383, averbado sob nº AV-28
 registrado sob o nº 2392. Dou fº. Palmas-TO 17/03/2022.
 T.F.J. R\$7,03 Emol R\$11,95 ISS R\$1,61 Protocolo R\$3,47
 FUNCIVIL R\$11,60 Pag.Ext. R\$23,94 Fd. Eletrônica R\$2,33
 Outros R\$4,80 Total R\$66,73

 **Ferdinando de Couto Souza**
 Consulte o selo em: <http://registrocivil.tjpa.jus.br>
 AÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



CRTDPJ-Palmas 17/03/2022 P61383A Pag. 24/24